

**ARAPUÁ FLORESTAL S.A.**

**CNPJ/MF Nº 24.891.645/0001-20**

**NIRE 54.300.005.827**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2022.**

A Assembleia Geral Extraordinária da **ARAPUÁ FLORESTAL S.A.** ("Companhia"), instalada com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, independentemente de convocação, dispensada nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e de representantes da administração da Companhia, presidida pelo Sr. **GUILHERME FERREIRA DE OLIVEIRA**, e secretariada pelo Sr. **GUILHERME LEAL DE BARROS MONTEIRO**, realizou-se às 17:00 horas do dia 10 de outubro de 2022, na sede social, na Cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Laide Maria dos Santos Bezerra, nº 881, sala 02, Bairro Nova Três Lagoas, CEP 79620-391. **Ordem do Dia:** (a) **Deliberar** sobre a redução do capital social da Companhia. **Deliberações:** Na conformidade da Ordem do Dia, a seguinte **deliberação** foi tomada, por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, quando exigido por lei: (i) **Aprovar** a redução do capital social da Companhia, hoje no valor de R\$ 124.000.002,27 (cento e vinte e quatro milhões, dois reais e vinte e sete centavos) para R\$ 114.601.585,47 (cento e quatorze milhões, seiscentos e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), uma redução, portanto, de R\$ 9.398.416,80 (nove milhões, trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos), por ser considerado excessivo, conforme proposta da Diretoria apresentada aos acionistas (Anexo I – Proposta da Diretoria) e parecer favorável emitido pelo Conselho Fiscal da Companhia (Anexo II – Parecer do Conselho Fiscal); (ii) A redução de capital ora deliberada dar-se-á com o correspondente cancelamento de 6.274.889 (seis milhões, duzentas e setenta e quatro mil e oitocentas e oitenta e nove) ações ordinárias, todas de propriedade do acionista LACAN FLORESTAL II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA. Pelo anterior, e considerando a quantidade atual de 109.562.663 (cento e nove milhões, quinhentas e sessenta e duas mil, seiscentas e sessenta e três) ações ordinárias, o capital social da Companhia passará a ser dividido em 103.287.774 (cento e três milhões, duzentas e oitenta e sete mil e setecentas e setenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; (iii) O montante da presente redução corresponde ao capital ainda não integralizado pelo

acionista LACAN FLORESTAL II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA. Pelo anterior, nenhum valor será restituído aos acionistas; (iv) Ficam os administradores da Companhia autorizados à prática de todos os atos necessários à ora aprovada redução do capital social da Companhia; (v) A fim de fazer constar o novo capital social da Companhia, aprova-se, ainda, a alteração ao *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: “*O capital social, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 114.601.585,47 (cento e quatorze milhões, seiscentos e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), dividido em 103.287.774 (cento e três milhões, duzentas e oitenta e sete mil e setecentas e setenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.*”; (vi) Tendo em vista a deliberação anterior, aprova-se a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar conforme Anexo III; e, (vii) Nos termos do artigo 174, § 2º, da Lei das S.A., a redução do capital social será efetivada e submetida a registro após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária. Os termos desta ata foram aprovados pelos acionistas presentes, que a subscrevem. Três Lagoas/MS, 10 de outubro de 2022. **GUILHERME FERREIRA DE OLIVEIRA**, Presidente da Mesa; **GUILHERME LEAL DE BARROS MONTEIRO**, Secretário da Mesa. **ACIONISTAS:** p. **LACAN FLORESTAL II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** p. Lacan Investimentos e Participações Ltda. (p. Guilherme Ferreira de Oliveira e Alexandre dos Santos Bomfim) e **GUILHERME FERREIRA DE OLIVEIRA**.

Confere com o original:

**GUILHERME FERREIRA DE OLIVEIRA**

Presidente da Mesa

**GUILHERME LEAL DE BARROS MONTEIRO**

Secretário da Mesa

**ACIONISTAS:**

**LACAN FLORESTAL II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

(p. Lacan Investimentos e Participações Ltda. –

p. **GUILHERME FERREIRA DE OLIVEIRA** e **ALEXANDRE DOS SANTOS BOMFIM**)

**GUILHERME FERREIRA DE OLIVEIRA**.

**ANEXO I**  
**ARAPUÁ FLORESTAL S.A.**  
**PROPOSTA DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas,

Reunida para tratar de assuntos do interesse da **ARAPUÁ FLORESTAL S.A.** ("Companhia"), a diretoria da Companhia deliberou submeter à apreciação dos acionistas, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") especialmente convocada para deliberar a redução do capital social da Companhia, uma vez constatado ser excessivo para o desenvolvimento das atividades operacionais e da consecução dos objetivos sociais da Companhia, nos termos do art. 173 da Lei das Sociedades Anônimas, a presente proposta, nas condições a serem determinadas pela AGE, que se propõe sejam as seguintes:

**(a)** aprovar, sem reservas, a redução do capital social da Companhia de R\$ 124.000.002,27 (cento e vinte e quatro milhões, dois reais e vinte e sete centavos) para R\$ 114.601.585,47 (cento e quatorze milhões, seiscentos e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), uma redução, portanto, de R\$ 9.398.416,80 (nove milhões, trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos), por ser considerado excessivo, com o correspondente cancelamento de 6.274.889 (seis milhões, duzentas e setenta e quatro mil e oitocentas e oitenta e nove) ações de propriedade do acionista LACAN FLORESTAL II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA.

**(b)** O montante da presente redução corresponde ao capital ainda não integralizado pelo acionista LACAN FLORESTAL II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA. Pelo anterior, nenhum valor será restituído aos acionistas.

(c) Alterar o art. 5º do Estatuto Social da Companhia a fim de fazer constar o novo o capital social da Companhia, consolidando o Estatuto;

(d) Autorizar os administradores à prática de todos os atos necessários à redução do capital social que seja deliberada.

É esta a Proposta que a Diretoria tem a submeter à apreciação dos Senhores Acionistas, a se reunirem em AGE.

Três Lagoas/MS, 03 de outubro de 2022.

**GUILHERME LEAL DE BARROS MONTEIRO**

Diretor Presidente

**JOSÉ MARIA DE ARRUDA MENDES FILHO**

Diretor Operacional

**RODRIGO ROCHA DE OLIVEIRA**

Diretor

## ANEXO II

### ARAPUÁ FLORESTAL S.A. PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da **ARAPUÁ FLORESTAL S.A.** ("Companhia"), no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 163 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), e tendo sido convocado para se manifestar acerca da Proposta da Diretoria, apresentada em 03 de outubro de 2022, sobre a redução do capital social da Companhia, nos termos do art. 173, §1º da LSA, é da opinião, por unanimidade, que a redução do capital social da Companhia em R\$ 9.398.416,80 (nove milhões, trezentos e noventa e oito mil e quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos), com o correspondente cancelamento de 6.274.889 (seis milhões, duzentas e setenta e quatro mil e oitocentas e oitenta e nove) ações, por ser considerado excessivo, e sem a restituição de valores aos acionistas tendo em vista se tratar de capital não integralizado, está em condições de ser apreciado e votado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia.

São Paulo/SP, 07 de outubro de 2022.

**CARLOS ALBERTO DE MOURA ROCHA**

**ROBERTO DONIZETI MOURA ROCHA**

**RONALDO TOMAZELLA MONTEIRO**

Anexo III

**"ESTATUTO SOCIAL DA ARAPUÁ FLORESTAL S.A.**

**CNPJ/MF Nº 24.891.645/0001-20**

**NIRE 54.300.005.827**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º** A **ARAPUÁ FLORESTAL S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, a "Lei das Sociedades por Ações").

**ARTIGO 2º** A Companhia tem sede na Cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Laide Maria dos Santos Bezerra, nº 881, sala 02, Bairro Nova Três Lagoas, CEP 79620-391.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Companhia possui as seguintes filiais: **(1) Fazenda Vertente**, localizada na Rodovia BR 262, km 100, a esquerda 7 km a sede, S/N, Fazenda Vertente, Zona Rural, CEP: 79680-000, na cidade de Água Clara, Mato Grosso do Sul, sob o CNPJ 24.891.645/0002-00 e NIRE 54900343961, com o seguinte objeto social: (i) a realização, manejo e gestão de florestas de eucalipto para fornecimento de madeira para venda à indústria de celulose e papel; (ii) extração de madeira em florestas plantadas e nativas; (iii) comércio atacadista de madeiras de eucalipto para a indústria de celulose e papel; (iv) comércio atacadista de madeiras nativas e de produtos e subprodutos florestais; e (v) a prestação de serviços de escritório administrativo para a gestão das atividades administrativas e de venda; **(2) Fazenda Santa Rosa**, localizada na Rodovia MS 395, km 20, S/N, Fazenda Santa Rosa, Bairro Zona Rural, Município de Brasilândia, CEP: 79.670-000, Mato Grosso do Sul, sob o CNPJ 24.891.645/0003-91 e NIRE 54900346943, com o seguinte objeto social: (i) a realização, manejo e gestão de florestas de eucalipto para fornecimento de madeira para venda à indústria de celulose e papel; (ii) extração de madeira em florestas plantadas e nativas; (iii) comércio atacadista de madeiras de eucalipto para a indústria de celulose e papel; (iv) comércio atacadista de madeiras nativas e de produtos e subprodutos florestais; e (v) a prestação de serviços de escritório administrativo para a gestão das atividades administrativas e de venda; **(3) Fazenda Barra Mansa**, localizada na Rodovia MS 040, KM 30 a direita 9 KM, Fazenda Barra Mansa, Bairro Zona Rural, Município de Brasilândia – Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79670-000, sob o CNPJ 24.891.645/0004-72 e NIRE 54900352633, com o seguinte objeto social: (i) a realização, manejo e gestão de florestas de eucalipto para

fornecimento de madeira para venda à indústria de celulose e papel; (ii) extração de madeira em florestas plantadas e nativas; (iii) comércio atacadista de madeiras de eucalipto para a indústria de celulose e papel; (iv) comércio atacadista de madeiras nativas e de produtos e subprodutos florestais; e (v) a prestação de serviços de escritório administrativo para a gestão das atividades administrativas e de venda; **(4) Fazenda Santa Cecilia**, localizada na Rodovia BR 262, KM 78, a esquerda 600 M, Fazenda Santa Cecilia, Bairro Zona Rural, Município de Três Lagoas – Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79601-970, sob o CNPJ 24.891.645/0005-53 e NIRE54900352641, com o seguinte objeto social: (i) a realização, manejo e gestão de florestas de eucalipto para fornecimento de madeira para venda à indústria de celulose e papel; (ii) extração de madeira em florestas plantadas e nativas; (iii) comércio atacadista de madeiras de eucalipto para a indústria de celulose e papel; (iv) comércio atacadista de madeiras nativas e de produtos e subprodutos florestais; e (v) a prestação de serviços de escritório administrativo para a gestão das atividades administrativas e de venda; **(5) Fazenda Naka**, localizada na Rodovia BR 262, km 99, a direita 36 KM entrada da fazenda, S/N, Fazenda Naka, Bairro Zona Rural, Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.601-9, sob o CNPJ 24.891.645/0007-15 e NIRE54900382522, com o seguinte objeto social: (i) a realização, manejo e gestão de florestas de eucalipto para fornecimento de madeira para venda à indústria de celulose e papel; (ii) extração de madeira em florestas plantadas e nativas; (iii) cultivo de eucalipto; (iv) comércio atacadista de madeiras de eucalipto para a indústria de celulose e papel; (v) comercio atacadista de madeiras nativas e de produtos e subprodutos florestais; e (vi) a prestação de serviços de escritório administrativo para a gestão das atividades administrativas e de vendas; e **(6) Fazenda Diamante**, localizada na Rodovia MS 112, KM 22, a direita 11 km entrada da fazenda, S/N, Fazenda Diamante, Bairro Zona Rural, Município de Selviria, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.590-000, sob o CNPJ 24.891.645/0006-34 e NIRE 54900382524, com o seguinte objeto social: (i) a realização, manejo e gestão de florestas de eucalipto para fornecimento de madeira para venda à indústria de celulose e papel; (ii) extração de madeira em florestas plantadas e nativas; (iii) cultivo de eucalipto; (iv) comércio atacadista de madeiras de eucalipto para a indústria de celulose e papel; (v) comercio atacadista de madeiras nativas e de produtos e subprodutos florestais; e (vi) a prestação de serviços de escritório administrativo para a gestão das atividades administrativas e de vendas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Companhia poderá, por deliberação de sua Diretoria, abrir, fechar ou transferir filiais, agências ou escritórios qualquer parte do território nacional, ou no exterior, observadas as prescrições legais.

**ARTIGO 3º** A Companhia, matriz e filiais, tem por objeto: (i) a realização, manejo e gestão de florestas de eucalipto para fornecimento de madeira para venda à indústria de celulose e papel; (ii) extração de madeira em florestas plantadas e nativas; (iii) cultivo de eucalipto; (iv) comércio atacadista de madeiras de eucalipto para a indústria de celulose e papel; (v) comercio atacadista de madeiras nativas e de produtos e

subprodutos florestais; (vi) a prestação de serviços de escritório administrativo para a gestão das atividades administrativas e de vendas; e (vii) venda de madeira para exportação.

**ARTIGO 4º** A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

## **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**ARTIGO 5º** O capital social, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 114.601.585,47 (cento e quatorze milhões, seiscentos e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), dividido em 103.287.774 (cento e três milhões, duzentas e oitenta e sete mil e setecentas e setenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**ARTIGO 6º** Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

## **CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I Disposições Gerais**

**ARTIGO 7º** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto.

**ARTIGO 8º** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, cabendo à Diretoria a representação da Companhia.

**PARÁGRAFO 1º** - Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termos de posse lavrados em livros próprios, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

**PARÁGRAFO 2º** - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estenderá até a investidura de seus substitutos.

**ARTIGO 9º** A remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo a deliberação sobre a forma de sua distribuição ao Conselho de Administração.

## **Seção II Conselho de Administração**

**ARTIGO 10º** O Conselho de Administração será constituído por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e respectivos suplentes, acionistas ou não da Companhia, residentes ou não no País, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**PARÁGRAFO 1º** - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, que será nomeado em Assembleia Geral, no momento de sua eleição.

**PARÁGRAFO 2º** - No caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, ou renúncia de qualquer membro, inclusive o Presidente, seu substituto deverá ser nomeado em Assembleia Geral, mediante indicação pelo respectivo acionista que realizou a nomeação do Conselheiro em desligamento.

**ARTIGO 11º** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros.

**PARÁGRAFO 1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco dias) dias corridos de antecedência.

**PARÁGRAFO 2º** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser presididas por seu Presidente e secretariadas por quem ele indicar, sendo instaladas com a presença da maioria de seus membros.

**PARÁGRAFO 3º** - Caso o quórum para a reunião do Conselho de Administração não seja atingido, esta deverá ser adiada por 5 (cinco dias) dias corridos, ou até a data subsequente a este prazo caso não termine em dia útil, e assim sucessivamente, em até 2 (duas) vezes, enquanto o quórum mínimo para instalação não for atingido.

**PARÁGRAFO 4º** - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

**PARÁGRAFO 5º** - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, (a) manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente

do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico; ou **(b)** fazer-se representar por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou terceiro, mediante procuração escrita e envio de sua manifestação de voto, por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao seu representante, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico, em qualquer data. Os Conselheiros que enviarem seus votos ou se fizerem representar, na forma supra, serão considerados presentes à reunião.

**PARÁGRAFO 6º** - Dentro dos limites previstos na Lei das Sociedades por Ações, qualquer membro do Conselho de Administração poderá participar da reunião por conferência telefônica, áudio conferência, ou quaisquer outros meios eletrônicos disponíveis durante a reunião.

**PARÁGRAFO 7º** - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Conselheiros presentes.

**ARTIGO 12º** Além de outras competências estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações, compete privativamente ao Conselho de Administração deliberar, por maioria de votos dos membros presentes à reunião, presencialmente ou por meio eletrônico, conforme parágrafos 5º e 6º acima:

- (a)** fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- (b)** eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado previsto neste Estatuto Social;
- (c)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (d)** convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou por requerimento de qualquer acionista da Companhia, bem como para deliberação das matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do artigo 21 deste Estatuto Social;
- (e)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (f)** escolher e destituir os auditores independentes responsáveis pela auditoria anual das demonstrações contábeis da Companhia, devidamente registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários, conforme previsto no artigo 28 deste Estatuto Social;
- (g)** deliberar sobre a distribuição da remuneração atribuída pela Assembleia Geral aos seus membros e aos Diretores; e

(h) deliberar sobre qualquer outro assunto que não seja da competência privativa da Assembleia Geral.

### **Seção III Diretoria**

**ARTIGO 13 °** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Operacional e os demais simplesmente Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**PARÁGRAFO 1º** - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para os cargos de Diretores.

**PARÁGRAFO 2º** - Em caso de vacância de cargo da Diretoria, o Conselho de Administração elegerá um novo Diretor, o qual ocupará a vaga pelo tempo de mandato que faltar ao Diretor substituído.

**ARTIGO 14 °** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

**PARÁGRAFO 1º** - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente mediante aviso escrito entregue a todos os Diretores. Considerar-se-á dispensada a convocação a uma reunião a que comparecer a totalidade dos Diretores.

**PARÁGRAFO 2º** - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, pelo menos, 2 (dois) Diretores.

**PARÁGRAFO 3º** - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o respectivo Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, (a) manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico; ou (b) fazer-se representar por qualquer outro Diretor ou terceiro, mediante procuração escrita e envio de sua manifestação de voto, por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao seu representante, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico, em qualquer data. Os Diretores que enviarem seus votos ou se fizerem representar, na forma supra, serão considerados presentes à reunião.

**PARÁGRAFO 4º** - Dentro dos limites previstos na Lei das Sociedades por Ações, qualquer membro da Diretoria poderá participar da reunião por conferência telefônica, áudio conferência, ou quaisquer outros meios eletrônicos disponíveis durante a reunião.

**PARÁGRAFO 5º** - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Diretores presentes.

**ARTIGO 15º** A Diretoria terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, sempre em observância das orientações e aprovações por parte do Conselho de Administração, podendo, na forma prevista neste Estatuto, validamente obrigar a Companhia, praticando todos os atos e operações necessários à consecução dos objetivos sociais, e deliberar sobre todas as questões que não tenham sido previstas neste Estatuto Social, nem sejam da competência exclusiva do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

**ARTIGO 16º** Compete ao Diretor Presidente:

- (a) representar a Companhia, ativa e passivamente, em suas relações com terceiros, em Juízo ou fora dele;
- (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (c) supervisionar os negócios sociais, tomando as deliberações que se fizerem necessárias;
- (d) coordenar as atividades dos demais Diretores; e
- (e) exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

**ARTIGO 17º** Compete ao Diretor Operacional:

- (a) representar a Companhia, ativa e passivamente, em suas relações com terceiros, em Juízo ou fora dele;
- (b) responder pela gerência operacional da Companhia;
- (c) coordenar a obtenção e manutenção das autorizações e licenças necessárias para a Companhia exercer seu objeto social;
- (d) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à execução das atividades descritas no objeto social da Companhia; e
- (e) exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

**ARTIGO 18º** Compete aos Diretores sem designação específica assistir o Diretor Presidente e o Diretor Operacional no desempenho de suas funções e exercer

as demais funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

**ARTIGO 19 °** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, deve ser exercida **(a)** em conjunto, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Operacional; ou **(b)** por 1 (um) Diretor sem designação específica em conjunto com o Diretor Operacional; ou **(c)** por 1 (um) procurador com poderes específicos, em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Operacional, ou, ainda, isoladamente, desde que tal possibilidade esteja prevista expressamente no respectivo instrumento de outorga de poderes.

**PARÁGRAFO 1º** - As procurações outorgadas pela Companhia serão obrigatoriamente assinadas **(a)** em conjunto pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Operacional; ou **(b)** por 1 (um) Diretor sem designação específica em conjunto com o Diretor Operacional, e deverão conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 2 (dois) anos, ressalvada a outorga de poderes da cláusula ad judicium et extra que a Diretoria venha a autorizar em cada caso.

**PARÁGRAFO 2º** - Caberão aos Diretores, de acordo com a competência atribuída a cada um deles e sem presunção de solidariedade da Companhia e dos demais Diretores, a responsabilidade por todos os atos ou omissões com violação deste Estatuto Social ou da legislação aplicável, bem como em desrespeito a deliberações do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

**ARTIGO 20 °** São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por Diretores, por procuradores ou por empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável.

#### **CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 21 °** A Assembleia Geral, que é órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á na sede social **(a)** ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e **(b)** extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**PARÁGRAFO 1º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data de sua realização, através de carta protocolada ou por telegrama, admitindo-se a convocação por e-mail desde que possível a comprovação de recepção. Não se realizando a

Assembleia, será realizada nova convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO 2º** - Exceto conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto, a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social e, em segunda convocação, será instalada com qualquer número de acionistas presentes.

**PARÁGRAFO 3º** - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por Presidente e Secretário indicados pelos acionistas presentes.

**PARÁGRAFO 4º** - O acionista poderá ser representado em Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

**PARÁGRAFO 5º** - Das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos acionistas presentes.

**ARTIGO 22º** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas, competindo-lhes, privativamente:

- (a) a alteração do Estatuto Social;
- (b) a eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (c) a verificação anualmente das contas dos administradores, e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (d) a definição da remuneração global anual e individual dos membros da administração; e
- (e) aprovação da realização de quaisquer operações pela Companhia em que figurem como contraparte, quando aplicável: (i) administradores, gestores, membros de conselhos e comitês do acionista controlador ("Controlador"); (ii) sócios do Controlador e acionista da Companhia, cuja participação supere 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo; (iii) sócios das pessoas referidas no item (i), acima, e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) de seu capital social votante ou total; e (iv) quaisquer das pessoas mencionadas nas alíneas anteriores que: (1) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Controlador, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão, ou (2) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários

a serem subscritos pelo Controlador, antes de seu primeiro investimento.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23 °** O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO 1º** - A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

**PARÁGRAFO 2º** - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

**ARTIGO 24 °** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras, bem como exercerá as demais competências previstas no artigo 163 da Lei das Sociedades por Ações.

**PARÁGRAFO 1º** - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO 2º** - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

**PARÁGRAFO 3º** - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

**PARÁGRAFO 4º** - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, o respectivo membro do Conselho Fiscal poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, **(a)** manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue a outro membro do Conselho Fiscal, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico; ou **(b)** fazer-se representar por qualquer outro membro, mediante procuração escrita com indicação de sua manifestação de voto sobre cada um dos pontos da ordem do dia. Os membros do Conselho Fiscal que enviarem seus

votos ou se fizerem representar, na forma supra, serão considerados presentes à reunião.

**PARÁGRAFO 5º** - Dentro dos limites previstos na Lei das Sociedades por Ações, qualquer membro do Conselho Fiscal poderá participar da reunião por conferência telefônica, áudio conferência, ou quaisquer outros meios eletrônicos disponíveis durante a reunião.

## **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS**

**ARTIGO 25º** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

**ARTIGO 26º** Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras exigidas por lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O lucro líquido verificado ao final de cada exercício social terá a seguinte destinação:

(a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

(b) 5% (cinco por cento) sobre o lucro líquido, ajustado conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e

(c) o saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação deliberada em Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, observadas as disposições legais.

**ARTIGO 27º** A Companhia poderá levantar balanço semestral e poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos a conta à conta de lucro apurado neste balanço. À Companhia é facultado levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata a Lei das Sociedades por Ações.

**ARTIGO 28º** Deverá ser realizada auditoria anual das demonstrações contábeis da Companhia por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários, escolhidos pelo Conselho de Administração nos

termos do artigo 12 deste Estatuto Social, com permissão de pleno acesso pelos acionistas aos relatórios anuais de auditoria independente.

## **CAPÍTULO VII ACORDOS DE ACIONISTAS**

**ARTIGO 29 °** Na existência de Acordos de Acionistas versando sobre as matérias que alude o artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, bem como outras matérias acordadas entre os signatários, serão observadas pela Companhia uma vez arquivados em sua sede.

## **CAPÍTULO VIII ARBITRAGEM**

**ARTIGO 30 °** Qualquer conflito ou controvérsia entre a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado ("Partes"), decorrente da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto, nas normas emitidas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais leis e regulamentações aplicáveis ao mercado de capitais em geral que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre as partes envolvidas ("Controvérsia") deverá ser resolvido por meio de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, pela Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Tribunal").

**PARÁGRAFO 1º** - A Parte interessada em iniciar o procedimento de arbitragem notificará a administração do Tribunal sobre sua intenção de começar um procedimento de arbitragem e, ao mesmo tempo, notificará também as outras Partes, sujeito às normas do referido Tribunal.

**PARÁGRAFO 2º** - O Tribunal será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) Parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear um árbitro de sua confiança e a(s) Parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela(s) Parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) Parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) Parte(s) requerida(s). Se não houver consenso sobre o terceiro árbitro, este será indicado pelo Tribunal.

**PARÁGRAFO 3º** - O Tribunal arbitral terá sede na cidade de São Paulo, Estado de

São Paulo. A arbitragem será realizada com observância do regulamento do Tribunal vigente à época da solução da Controvérsia.

**PARÁGRAFO 4º** - A decisão arbitral determinará quem arcará com honorários, custas e despesas do procedimento arbitral.

**PARÁGRAFO 5º** - Os árbitros aplicarão as leis brasileiras ao interpretar e resolver as Controvérsias.

**PARÁGRAFO 6º** - Qualquer procedimento arbitral decorrente deste Estatuto Social, bem como de eventuais documentos celebrados entre as Partes, deverá ser conduzido de maneira sigilosa.

**PARÁGRAFO 7º** - Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

**PARÁGRAFO 8º** - Respeitadas as disposições deste Capítulo VIII e unicamente com o propósito de se obter medidas prévias, vinculativas e temporárias, bem como para se obter a iniciação obrigatória da arbitragem ou medidas preliminares para assegurar o "*status quo*" das Partes de arbitragem em andamento ou em vias de se iniciar, a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado elegem os tribunais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO 9º** - As Partes reconhecem que a necessidade de buscar **(a)** qualquer medida cautelar junto a uma autoridade judicial competente antes da constituição do Tribunal e **(b)** o cumprimento de qualquer medida cautelar determinada pelo Tribunal junto a uma autoridade judicial competente não é incompatível com a escolha da arbitragem, nem constituirá uma renúncia com relação à sua execução e/ou sujeição aos procedimentos de arbitragem.

## **CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 31 °** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei e a Assembleia Geral fixará a forma de liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que conduzirão a Companhia durante o período de liquidação."

Estatuto consolidado conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de outubro de 2022.

**GUILHERME FERREIRA DE OLIVEIRA** - Presidente da Mesa

**GUILHERME LEAL DE BARROS MONTEIRO** - Secretário da Mesa